

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Norma Geral para as Eleições do IBA Ed. 2:
VER 1:

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer procedimentos para a realização das eleições de Presidente, Vice Presidente, membros do Colégio de Sócios, Comissão de Ética e do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições estatutárias e na forma constante desta Norma.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins desta Norma e de acordo com o Estatuto do IBA considera-se:

MIBA – a pessoa física sócia do IBA, na forma do seu Estatuto, que esteja adimplente e permaneça nesta condição quando da eleição, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

CIBA – a pessoa jurídica sócia do IBA, na forma do seu Estatuto, que esteja adimplente e permaneça nesta condição quando da eleição.

HIBA – a pessoa física sócia do IBA, na forma de seu Estatuto.

Diretoria do IBA - Presidente, Vice-Presidente e membros do Colégio de Sócios.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A eleição dos representantes para Presidente, Vice-Presidente, membros do Colégio de Sócios, do Conselho Fiscal e Comissão de Ética, será feita em conformidade com o disposto na presente Norma e no Estatuto do IBA, que se encontram disponíveis para os candidatos.
- 3.2. É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos na Diretoria do IBA e no Conselho Fiscal no mesmo processo eleitoral. Do mesmo modo, no mesmo processo eleitoral do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética.
- 3.3. É vedada a atuação concomitante em quaisquer Colegiados, seja como membro efetivo ou suplente.
- 3.4. O sistema de eleição será por voto facultativo, secreto, presencial ou por meio eletrônico, podendo cada eleitor votar apenas 1 (uma) vez.
- 3.5. Se a eleição for feita por meio eletrônico, será utilizado sistema que garanta o sigilo do voto, segurança do acesso e das informações.

4. DAS VAGAS

- 4.1. Serão uma vaga de Presidente e uma de Vice Presidente e os diretores conforme previsão no Estatuto

5. DOS REQUISITOS

- 5.1. Para concorrer à eleição, além de preencher os requisitos do Estatuto do IBA, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

5.1.1. Desistir de quaisquer eventuais litígios contra o IBA

5.1.2. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

5.1.3. Apresentar sua candidatura no prazo e formato preestabelecido.

- 5.2. Caso a Comissão Eleitoral verifique que um dos candidatos não preencha qualquer um dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou nesta Norma Eleitoral, seu requerimento será devolvido com a devida justificativa da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso a nenhuma instância.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 6.1. A Comissão Eleitoral será composta no mês de abril de cada ano por 3 (três) membros indicados pelos órgãos a seguir, ficando vedada a composição desta comissão por sócios que sejam candidatos a cargos no processo eleitoral.

6.1.1. Pelo Conselho Fiscal;

6.1.2. Pelo Comitê de Ética;

6.1.3. Pelo CPA - Comitê de Pronunciamentos Atuariais.

- 6.2. Uma vez definida a Comissão Eleitoral, cada chapa de Presidente/Vice-presidente poderá, não sendo obrigatório, indicar 1 (um) representante, em até no mínimo 7 (sete) dias corridos antes da eleição, para fiscalizar a apuração dos resultados, no caso de eleição presencial.

- 6.3. Havendo qualquer irregularidade na eleição ou apuração, os fiscais deverão comunicar imediatamente o fato ocorrido à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

- 6.4. O Presidente da Comissão Eleitoral será definido pelos membros desta comissão na sua primeira reunião.

- 6.5. Não poderão participar como membros da Comissão Eleitoral:

a) os candidatos, parentes até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade;

b) os Membros da atual Diretoria;

c) Candidatos a cargos no processo eleitoral do ano corrente;

d) MIBA que manifeste publicamente qualquer apoio a um dos candidatos à Diretoria. Nesta hipótese, a Comissão Eleitoral procederá, em até 2 (dois) dias úteis, à imediata indicação do respectivo substituto.

6.6. A Comissão Eleitoral poderá requisitar um funcionário do IBA para o suporte operacional do processo eleitoral.

6.7. Compete ao IBA divulgar aos associados a constituição da Comissão Eleitoral.

6.8. A Comissão Eleitoral será instalada na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano.

6.9. A Comissão reunir-se-á por convocação do seu presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

6.10. Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar e executar o processo eleitoral;

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto e dos dispositivos legais aplicáveis;

III. orientar e supervisionar os trabalhos da votação;

IV. adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

V. fiscalizar o cumprimento da divulgação oficial das plataformas de cada chapa;

VI. aprovar e cumprir o cronograma eleitoral, observados os prazos estabelecidos nesta norma para as diversas fases do processo eleitoral;

VII. providenciar e acompanhar a distribuição de todo o material necessário ao processo eleitoral;

VIII. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

IX. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido nesta Norma e no Estatuto do IBA;

X. receber e examinar requerimento de inscrição de cada candidato e documentação pertinente;

XI. comunicar formalmente ao candidato, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

XII. registrar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos nesta Norma, informando-o formalmente;

XIII. comunicar formalmente, no site do IBA, aos associados, ao término do período de inscrições, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;

- XIV. credenciar, dentre os eleitores, os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar a apuração;
- XV. exibir a (s) urna (s) onde os votos foram depositados, para verificação de que os lacres da (s) mesma (s) não foram violados, no caso de eleição presencial;
- XVI. proceder à contagem dos envelopes impessoais existentes na (s) urna(s), cujo número deverá coincidir com o total dos votantes, no caso de eleição presencial;
- XVII. abrir os envelopes e proceder a contagem dos votos por chapa(s), após a execução do item anterior, no caso de eleição presencial;
- XVIII. promover a apuração geral dos votos, no caso de eleição presencial;
- XIX. no caso de processo eletrônico, a apuração será feita pelo mesmo sistema de eletrônico de eleição;
- XX. examinar e deliberar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os eventuais recursos da eleição interpostos pelos candidatos;
- XXI. julgar os recursos apresentados pelos candidatos relativos aos procedimentos e normas regulados no Estatuto do IBA e nesta Norma;
- XXII. submeter imediatamente à Diretoria do IBA os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral e baseada no estabelecido nesta Norma e no Estatuto do IBA;
- XXIII. proclamar o resultado final da eleição e divulgar aos candidatos e à Diretoria do IBA, imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, em branco e abstenções;
- XXIV. registrar em Ata todos os procedimentos e ocorrências verificados durante o processo de apuração;
- XXV. elaborar a Ata final do resultado da eleição e encaminhá-la à Diretoria do IBA para as providências cabíveis.
- XXVI. encaminhar à Diretoria, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, todo o material das eleições;
- XXVII. propor à Diretoria, ao final do processo eleitoral, quando cabível, a revisão da presente norma;
- XXVIII. praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito, inclusive submeter à Diretoria proposta de impugnação a alguma candidatura;
- XXIX. os casos omissos em relação a esta norma serão encaminhados à Diretoria do IBA para apreciação.
- 6.11.** As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

- 6.12.** As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas com a presença dos 3 (três) integrantes desta Comissão.
- 6.13.** A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, fazendo constar do mesmo os seguintes documentos:
- a) exemplares dos editais e avisos publicados;
 - b) processos completos de registro dos candidatos;
 - c) ato da nomeação dos membros da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora;
 - d) ata final da apuração das eleições;
 - e) outros que, a critério da Comissão, devam integrar o processo eleitoral;
 - f) formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser arquivado pelo IBA.
- 6.14.** À Comissão Eleitoral caberá proceder ao exame geral do resultado da eleição, e submetê-lo à Diretoria para homologação.
- 6.15.** A responsabilidade pela apuração dos votos é da Comissão Eleitoral, que poderá nomear terceiros para esta finalidade.
- 6.16.** A fim de dar celeridade ao processo eleitoral, após a designação formal e instalação da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dar publicidade ao processo eleitoral até a divulgação do resultado da eleição, cabendo a ele a representação da Comissão Eleitoral junto aos candidatos e à Diretoria do IBA, de acordo com as diretrizes traçadas pela Comissão Eleitoral.
- 6.17.** A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

7. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

- 7.1.** A eleição será convocada pelo Presidente do IBA, através de Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data final da eleição, o qual será também veiculado no site do IBA, e enviado aos membros no endereço físico e/ou eletrônico constante do cadastro do IBA;
- 7.2.** Devem constar do Edital, no mínimo:
- a) a vaga a ser preenchida e a duração do mandato;
 - b) condições para inscrição dos candidatos;
 - c) forma de votação;
 - d) data e hora do início e término da votação;

e) meios e locais para a obtenção da norma eleitoral.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. O pedido de inscrição de candidato será feito mediante requerimento físico ou eletrônico dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias após a convocação da eleição através do Edital, com cópia para o IBA.

8.1.1. A inscrição será feita por candidato, nos termos do Anexo.

8.1.2. O requerimento será assinado pelo candidato.

8.1.3. O IBA registrará a data e a hora da entrega do requerimento de inscrição.

8.2. Em até 4 (quatro) dias úteis após encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará ao IBA a relação dos registros das candidaturas habilitadas considerando a ordem apresentação da candidatura.

9. DA DIVULGAÇÃO DA PLATAFORMA DA CHAPA E/ OU CANDIDATOS

9.1. Após recepcionar a documentação da Comissão Eleitoral sobre os candidatos habilitados, deverá o IBA providenciar a divulgação em seu site em espaço padronizado e por outros meios oficiais disponíveis em até 1 (um) dia útil, a relação dos registros das candidaturas habilitadas, seguindo a ordem de recepção de cada inscrição.

9.2. É proibida ao candidato a realização de campanha eleitoral antes da divulgação no site do IBA de sua candidatura. Considera-se legítimo o anúncio de pré-candidatura antes da confirmação da candidatura.

9.3. Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato, ofendendo-lhe a sua reputação, dignidade ou decoro, sob pena de impugnação da candidatura.

9.4. O IBA não incorrerá em custos de campanha de qualquer um dos candidatos.

9.5. É vedada a reprodução de qualquer documento de uso interno do IBA para utilização na campanha eleitoral.

9.6. O IBA não fornecerá a qualquer candidato arquivo contendo dados cadastrais dos associados, mesmo para facilitar a propaganda ou divulgação eleitoral.

10. DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1. Caso haja algum impedimento para que o candidato concorra à eleição, ou caso algum candidato preste informações inverídicas a seu respeito, a Comissão Eleitoral determinará o cancelamento da sua inscrição, e o requerimento será encaminhado à Comissão de Ética e Conduta do IBA em até 02 (dois) dias úteis após a ciência do fato, juntamente com a justificativa de seu indeferimento, devendo o encaminhamento da denúncia observar

rigorosamente o estabelecido no Regimento Interno da Comissão de Ética do IBA.

11.DO PROCESSO ELEITORAL

11.1. DA VOTAÇÃO

11.1.1. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos membros do IBA, em gozo de seus direitos estatutários, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma do item 3.6.

11.1.2. No caso de eleição presencial:

- a) No exercício do voto, o participante será identificado mediante o preenchimento de todo o material da votação.
- b) A impressão das cédulas oficiais é de responsabilidade do IBA;
- c) Esgotado o prazo para a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral fechará a(s) urna(s) com lacre especial e com cintas de papel rubricadas por todos os fiscais de votação designados.

11.1.3. No caso de eleição eletrônica:

- a) Será distribuída, via correio ou por e-mail, individualmente, a instrução para votação contendo senha única e intransferível para o exercício do voto;
- b) O participante deverá seguir as instruções do sistema de computador contratado e indicar, no próprio sistema de votação, a escolha do(s) candidato(s) de sua preferência;
- c) O material de votação será encaminhado aos membros, segundo o endereço físico ou eletrônico, constante no cadastro do IBA
- d) Associados que não possuam a senha do material original enviado poderão recuperá-la a partir de rotina específica a ser implementada entre a empresa contratada para o sistema de votação eletrônica e o IBA, garantindo total sigilo e confidencialidade;
- e) Esgotado o prazo para a votação, o próprio sistema de computador contratado encerrará o acolhimento de novos votos, encerrando automaticamente o período da votação eletrônica.

11.1.4. Para cada inscrição de membro será permitida apenas uma participação na votação, seja de forma presencial, seja na modalidade eletrônica.

11.1.5. O exercício do voto é de exclusiva responsabilidade do associado, não sendo permitido que terceiros utilizem-no para votar em seu nome, e não cabendo ao IBA nenhuma responsabilidade sobre o mau uso do material eleitoral enviado pelo IBA.

11.1.6. Caberá ao IBA diligenciar para manter os dados dos membros em sigilo, principalmente durante o processo eleitoral, sendo apenas permitido o acesso àqueles que, por seu dever funcional, necessitem lidar com os mesmos, ou por determinação judicial.

11.2. DA APURAÇÃO

11.2.1. A apuração será concluída no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da votação.

11.2.2. No recinto da apuração dos votos só será permitida a permanência: a) dos membros da Comissão Eleitoral;
b) de um fiscal de cada chapa, quando formalizado o pedido à Comissão Eleitoral;
c) de funcionários do IBA, desde que autorizados pela Comissão Eleitoral;
d) de representante da empresa contratada para o sistema de votação eletrônica, no caso dessa modalidade ter sido a escolhida.

11.2.3. No caso de eleição presencial:

a) No caso de eleição presencial combinada com a votação eletrônica, os envelopes somente serão abertos após a conferência da identificação dos eleitores com relação emitida pelo sistema de computador contratado, de forma a evitar a duplicidade de votos:
- Os envelopes que não forem abertos pela constatação de voto no sistema eletrônico serão desconsiderados, prevalecendo o voto eletrônico como o voto válido.

b) Abertos os envelopes de encaminhamento e identificação do votante, as cédulas serão contadas para compatibilizar com o número de membros constantes da(s) listagem(ns).

c) As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas, nessa oportunidade, pelos fiscais de apuração credenciados, caso existam.

11.2.4. No caso de eleição eletrônica, a apuração será realizada pelo mesmo sistema de computador contratado.

11.2.5. No caso de eleição presencial combinada com a votação eletrônica, o resultado final do pleito será obtido pela consolidação do resultado dos votos presenciais com o resultado dos votos eletrônicos.

11.2.6. Após o término dos trabalhos de apuração, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) local, data e horário de início e término dos trabalhos;

b) o número de votos válidos, nulos e em branco;

c) o número de votos atribuídos a cada candidato;

d) resultado final e geral da eleição, com a especificação do cargo dos candidatos eleitos;

e) eventuais casos de protestos apresentados pelos fiscais de apuração credenciados, quando solicitarem o registro.

11.2.7. A Comissão Eleitoral comunicará os resultados da apuração ao(à) Diretor(a) de Publicações imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

11.2.8. A Comissão Eleitoral entregará todo o material referente ao processo eleitoral logo que findado o processo de avaliação / apuração dos recursos.

11.3. DAS NULIDADES DOS VOTOS

11.3.1. Considerar-se-á(ão) anulado(s) o(s) voto(s) na eleição presencial:

- a) se a cédula contiver qualquer rasura que ponha em dúvida a indicação do candidato;
- b) se o eleitor assinar ou riscar qualquer nome na cédula;
- c) se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) se a cédula correspondente contiver qualquer sinal ou expressão que possam identificar o eleitor.
- e) se a cédula contiver um número de votos maior do que o 1 (um), para votação de Presidente e Vice-presidente;
- f) se o eleitor marcar um número de votos incompatível com os limites previstos no Estatuto para a votação de diretores.

11.3.2. Considerar-se-á(ão) anulado(s) o(s) voto(s) na eleição eletrônica:

- a) se o eleitor marcar um número de votos maior do que o 1 (um), para votação de Presidente e Vice-presidente na cédula eletrônica;
- b) se o eleitor marcar um número de votos incompatível com os limites previstos no Estatuto para a votação de diretores.

11.4. DOS VOTOS "BRANCOS"

11.4.1. Considerar-se-á(ão) "branco(s)" o(s) voto(s) na eleição presencial:

- a) para presidência se a cédula não contiver voto para votação de Presidente e Vice-presidente;
- b) para diretoria se a cédula não contiver voto(s) para a votação de diretores.

11.4.2. Considerar-se-á(ão) "branco(s)" o(s) voto(s) na eleição eletrônica:

- a) para presidência se a cédula eletrônica não contiver voto para votação de Presidente e Vice-presidente;
- b) para diretoria se a cédula eletrônica não contiver voto(s) para a votação de diretores.

11.5. DA CONTAGEM DOS VOTOS

11.5.1. Para cada eleitor que registrar voto(s) deverão ser considerados, **obrigatoriamente** 1 (um) para Presidente e Vice-Presidente. A quantidade de votos constante da cédula para diretores.

11.6. DO RESULTADO

11.6.1. O resultado da eleição será divulgado pelo(a) IBA para conhecimento geral, e disponibilizado no seu site, em até 01 (um) dia útil após a apuração do resultado.

11.7. DOS RECURSOS

11.7.1. Os eventuais recursos sobre os resultados da eleição deverão ser interpostos sucintamente e por escrito, por qualquer dos candidatos ou seus fiscais de apuração, perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação do resultado.

11.7.2. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s).

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELA DIRETORIA

12.1. Findo o prazo para eventual interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral e após pronunciamento da Comissão Eleitoral, conforme item 11.7 e subitens, o resultado da eleição será encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente do IBA, que convocará os membros eleitos para compor o colégio de sócios para a primeira reunião da Diretoria posterior ao término do processo eleitoral, tendo como objetivo a homologação do resultado da eleição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Após lavrada a ata final, todas as cédulas serão inutilizadas, se eleição presencial. Os demais documentos que compõem o processo eleitoral serão preservados e arquivados por 5 (cinco) anos, exclusivamente para uso interno do IBA.

13.2. A documentação preservada, conforme disposto em 11.2.5 e subitens deverá ficar à disposição dos membros para consulta, por um período de 3 (três) meses, após a eleição.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 2:

VER 1:

**ANEXOS DA NORMA ELEITORAL:
ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

Ilmº. Sr.
Presidente da
Comissão Eleitoral
IBA – Instituto Brasileiro de Atuária

_____ (nome completo)

_____ (nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços).

CPF nº _____, MIBA nº _____ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

Candidato ao cargo de membro da Diretoria, apresento pedido de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, de acordo com as disposições do processo eleitoral divulgadas pelo IBA.

Declaro que atendo aos requisitos exigidos pelo Estatuto da IBA.

Declaro que não tenho litígios contra o IBA.

Declaro não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Declaro que recebi cópia do Estatuto e da Norma Eleitoral vigentes no IBA. Atenciosamente,

Candidato MIBA nº

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Norma Geral para as Eleições do IBA

Ed. 1:

VER 1:

ANEXOS DA NORMA ELEITORAL:

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

Ilmº. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

IBA – Instituto Brasileiro de Atuária

PRESIDENTE

(nome completo)

(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços). CPF nº _____, MIBA nº _____ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

VICE-PRESIDENTE

(nome completo)

(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços). CPF nº _____, MIBA nº _____ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

Candidatos à chapa de Presidente e vice-Presidente, apresentam pedido de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, de acordo com as disposições do processo eleitoral divulgadas pelo IBA.

Declaro que atendo aos requisitos exigidos pelo Estatuto da IBA.

Declaro que não tenho litígios contra o IBA.

Declaro não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Declaro que recebi cópia do Estatuto e da Norma Eleitoral vigentes no IBA.

Atenciosamente,

CANDIDATO A PRESIDENTE MIBA nº _____

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE MIBA nº _____